Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 3, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, de 2026, ao Projeto de Lei nº 187, de 2025.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/02/26
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Cultura a Emenda nº 1, de 2026, ao Projeto de Lei nº 187, de 2025, que altera o art. 1º da proposta legislativa.

O Presidente da Comissão, Vereador Serginho Ribeiro/PSD, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reservou a si a relatoria da proposta legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre as matérias legislativas que versam sobre *apoio e incentivo a manifestações artísticas e culturais em suas diversas formas e expressões.*

A emenda tem como objetivo acrescentar o § 2º ao art. 1º da proposição, para fixar o percentual de dez por cento do total de ingressos disponíveis ao público em geral como limite para a concessão do benefício da meia-entrada em cada evento aos beneficiários descritos no Projeto de Lei nº 187, de 2025.

O Plano Municipal de Cultura de Cascavel, instituído pela Lei Municipal nº 7.757, de 2025, estabelece entre outros objetivos, a democratização do acesso à cultura; ampliação da fruição cultural pela população; fortalecimento da economia criativa. Sob esse aspecto, a emenda tem por objetivo equilibrar tanto a necessidade de acesso ao público aos eventos culturais, bem como permitir a viabilidade econômico-financeira dos eventos.

Logo, a fixação de um percentual objetivo de ingressos destinados à meia-entrada contribui para a previsibilidade e organização da oferta cultural, atendendo a uma

preocupação recorrente do setor produtivo cultural quanto à sustentabilidade financeira de eventos, sobretudo aqueles realizados por produtores independentes e agentes culturais locais, que são a sua grande maioria em Cascavel.

Ademais, já há legislação federal que exige um percentual mínimo de meia-entrada para determinados grupos sociais, a saber, a Lei nº 12.933, de 2013. Portanto, é extremamente razoável e ponderado que o legislador municipal, quando cria novo benefício, estabelece critérios claros de percentual, a fim de proteger tanto o acesso à cultura, quanto a própria organização do evento, pois, não há evento sem público, bem como não há público sem evento.

Portanto, entendo que a matéria envolve legítimo interesse público e cultural ao buscar segurança, transparência e previsibilidade na aplicação do benefício concedido pelo Projeto de Lei nº 187, de 2025, e manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 1, de 2026, ao Projeto de Lei nº 187, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PSD

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, por meios dos vereadores que a compõem, por maioria absoluta, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1, de 2026, ao Projeto de Lei nº 187, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Cultura.
Cascavel, 3 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO DIEGO MACHADO
Data: 03/02/2026 10:42:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Diego
Vereador/Secretário/Republicanos

Bia Alcantara
Vereadora/Membro/PT

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER Nº 2, DE 2026.

PROPOSIÇÕES: Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025;
Subemenda nº 1 a Emenda nº 1 de, de 2025, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025.

PROPONENTES DA EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2025: Vereadores Dr. Lauri/MDB e Everton Guimarães/Democrata;

PROPONENTES DA SUBEMENDA Nº 1 A EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2025: Vereadores Fão do Bolsonaro/PL, Tiago Almeida/Republicanos, João Diego/Republicanos, Cidão da Telepar/PODEMOS

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

...NICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/02/26
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi despachado para a Comissão de Proteção e Direito dos Animais a Emenda nº 2, de 2026, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025 e Subemenda nº 1 a Emenda nº 1 de, de 2025, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025, para emitir parecer no prazo regimental conforme o inciso IV, do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O art. 55-D, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que compete a comissão emitir parecer a projetos que tratam sobre a proteção e direito dos animais.

Conforme o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, Vereador Serginho Ribeiro/PSD, reservou a si a relatoria da proposta legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, compete à Comissão de Proteção e Direito dos Animais manifestar-se sobre matérias que envolvam a defesa, o bem-estar, a dignidade e a proteção dos animais, bem como sobre proposições que repercutam em políticas públicas correlatas.

Em relação a Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025, a proposta aperfeiçoa as condições de transporte, ao exigir que os animais sejam conduzidos ou transportados de forma segura e controlada, mediante o uso de caixa de transporte ou dispositivo equivalente, bem como a exigência de carteira de vacinação atualizada.

Sob a ótica desta Comissão, as alterações reforçam o bem-estar animal, pois reduzem situações de estresse, risco de acidentes e exposição a ambientes inadequados, ao

mesmo tempo em que protegem a coletividade, o usuário do transporte público, prevenindo riscos sanitários e conflitos a população.

As medidas são proporcionais, razoáveis e compatíveis com a legislação de proteção animal vigente, além de estarem alinhadas às boas práticas reconhecidas em políticas públicas de mobilidade urbana inclusiva.

Em relação a Subemenda nº 1 a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 185, de 2025, modifica o parágrafo único do art. 2º para excluir expressamente os animais de assistência, como, cães-guia, cães de serviço, cães terapeutas, cães ouvintes, cães de alerta médico, entre outros, dos requisitos gerais previstos na matéria ora analisada.

Tal disposição corrige potencial conflito normativo em relação a Lei Municipal nº 7.499, de 2023, que autoriza o translado de animais de suporte emocional e animais de serviço nas linhas de transporte coletivo, pois, permite o acesso dos animais de suporte emocional e de serviço ao sistema de transporte público, sendo submetidos unicamente sobre os ditames e regras da lei supramencionada e não sobre as regras de animais domésticos no transporte coletivo.

Do ponto de vista da proteção animal, a subemenda é adequada e necessária, pois reconhece a especificidade destes animais, e a função social, assim evitando restrições indevidas que poderiam prejudicar tanto os usuários quanto os próprios animais

Nesse sentido, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025 e da Subemenda nº 1 a Emenda nº 1 de, de 2025, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PSD

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório acima os integrantes da Comissão de Proteção e Direito dos Animais acatam por unanimidade o voto do eminente Relator, e se manifestam **FAVORÁVEIS** a tramitação da Emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025 e da Subemenda nº 1 a Emenda nº 1 de, de 2025, ao Projeto de Lei nº 185, de 2025.

Sala da Comissão de Proteção e Direito dos Animais.
Cascavel, 3 de fevereiro de 2026.

Cleverson Sibulski
Vereador/Secretário/União

Valdecir Alcantara
Vereador/Membro/PP